



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1861 de 19 de maio de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1861 de 19/05/2014)

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1861 de 19/05/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: DROGARIA 3º CLIMA LTDA
Processo: 3215/2014 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos para cumprimento de mandado judicial
Valor: R\$ 1.131,12
Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

Empresa: DROGARIA 3º CLIMA LTDA
Processo: 3502/2014 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos para cumprimento de mandado judicial
Valor: R\$ 4.379,97
Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

Empresa: DROGARIA 3º CLIMA LTDA
Processo: 3156/2014 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos para cumprimento de mandado judicial
Valor: R\$ 204,75
Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

Empresa: DROGARIA 3º CLIMA LTDA
Processo: 3155/2014 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos para cumprimento de mandado judicial
Valor: R\$ 359,40
Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

Empresa: DROGARIA 3º CLIMA LTDA
Processo: 3504/2014 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos para cumprimento de mandado judicial
Valor: R\$ 1.735,14
Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

Empresa: LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA
Processo: 3503/2014 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de curativos (botas de unha)
Valor: R\$ 729,92
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA
Processo: 3551/2014 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de lâmpadas para aparelhos oftalmológicos
Valor: R\$ 2.151,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA
Processo: 3552/2014 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de filmes de ultrassonografia
Valor: R\$ 932,40
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ALEDICE DA S. AMARAL ME
Processo: 3391/2014 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material gráfico pelo Registro de Preços 011/2014
Valor: R\$ 5.238,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MALUKA POUSADA E RESTAURANTE LTDA - ME
Processo: 3207/2014 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Fornecimento de refeição
Valor: R\$ 255,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: WP SISTEMAS REPROGRAFICOS E IMPRESSÃO EPP
Processo: 2768/2014 – Secretaria de Cultura
Objeto: Locação de impressoras
Valor: R\$ 3.792,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VIAÇÃO JAVARY LTDA
Processo: 3490/2014 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Locação de ônibus para excursão de grupo da 3ª idade
Valor: R\$ 1.386,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA
Processo: 3387/2014 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor: R\$ 75.725,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 042/2013

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento a ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 042/2013, referente a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, divisórias, molduras e outros materiais e serviços de reinstalação de divisórias.
CONTRATADO: MYCHELLE FERNANDES MANTUANO MELLO 14534962703
Incluindo a seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.29.00.10.301.4032.2084	3390.30	031

Paty do Alferes, 15 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.1861 de 19/05/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: MALUKA ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO EDISTRIBUIÇÃO - ECAD
Processo: 3033/2014 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Pagamento de direitos autorais da Festa do Doce
Valor: R\$ 3.462,79
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:
ANDRE PINTO DE AFONSECA -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA
CEZARIO LIMA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-
Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-
Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-
Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 032/2014 - SMADS

Aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA, representada pelo seu representante legal Sra. Maria Julia Alves Loures, classificadas no Pregão Presencial n.º 032/2014, processo n.º 1533/2014, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 13/05/2014, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objetivo de AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICA E INFANTIL), conforme solicitação da Secretaria de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2014 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades do Município, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (Dez) dias após o recebimento do mesmo, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, Rua Sidney de Mello Freitas, 397 – Paty do Alferes.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os materiais fornecidos pela empresa vencedora somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão ser encontrados novos e em perfeito estado de conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum produto usado, danificado, com defeito de fabricação.

2.5 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.5.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.6 - O recebimento dos materiais ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.6.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6.2 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 032/2014, Processo n.º 1533/2014, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 032/2014 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty

do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal .

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10- Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2014.

Prefeito Municipal

ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA
Maria Júlia Alves Loures



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 032/2014
DATA DA LICITAÇÃO: 05/05/2014
Nº DA COMPRA: 0379/2014
PROCESSO Nº 000/00001533/2014
DATA: 17/02/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0277/2014
Nº do Registro: 0028/2014

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ACEPEL COMERCIO DE ALIMENTOS	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
6. 8540.001.0008.011 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástico, tamanho G (ADULTO)	MASTERFRAL	PC	1500	8,940	13.410,00
7. 8540.001.0008.010 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástico, tamanho GG	MASTERFRAL	PC	300	8,940	2.682,00
8. 8540.001.0008.005 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástico, tamanho M (ADULTO)	MASTERFRAL	PC	600	8,940	5.364,00
9. 8540.001.0008.008 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástico, tamanho P	MASTERFRAL	PC	300	8,940	2.682,00
10. 8540.001.0008.003 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástico, tamanho P (ADULTO) anti-alérgica	MASTERFRAL	PC	200	8,940	1.788,00
11. 8540.001.0008.012 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástico, tamanho XG (ADULTO)	MASTERFRAL	PC	500	8,940	4.470,00
Total por Grupo:				30.396,00	
Total por Fornecedor:				30.396,00	
Total Geral:				30.396,00	

Versão: 1.35

Página 1 de 1

PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 16 de maio de 2014

DELIBERAÇÃO Nº 002, de 16 de maio de 2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido na data extraordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 1.884/2012 que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e responsabilizar pelo RPPS – PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o contido no processo administrativo 1354/14;

CONSIDERANDO-SE as leis municipais nº 2048 de 08 de abril e 2072, de 28 de abril de 2014;

CONSIDERANDO-SE o Parecer da Diretoria Jurídica emitido por solicitação dos membros do CMP presente na reunião de 08 de maio de 2014 em vista das dúvidas quanto à falta de prévia ciência e aprovação deste colegiado previdenciário sobre alterações legais que modificaram a estrutura administrativa do RPPS – PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a Portaria nº 229- 2014 G.P. que fez o apostilamento dos valores de remuneração dos servidores lotados no Paty Previ;

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes indica aos Poderes Executivo e

Legislativo que revoguem as partes da lei municipal nº 2048, de 08 de abril de 2014 que criem, modifiquem ou extingam cargos, alterem nomenclaturas no Fundo Previdenciário Paty Previ.

Parágrafo Único – indica ainda esta Deliberação : observado, quanto ao provimento dos cargos do RPPS P/ PREVI o disposto no artigo 34 da lei municipal nº 1.884 para que todo e qualquer servidor lotado e/ou que tenha vencimentos custeados pela fonte de recursos do fundo : ocupante de cargo em provimento efetivo no Município.

Art. 2º Seja reenviado ao Poder Legislativo a Mimiculação de Projeto de lei aprovada inicialmente no processo administrativo nº 1354/14, onde houve prévio estudo e aprovação pelo CMP.

Art. 3º - Seja aprovado o acréscimo do § 5º ao artigo 32 da lei municipal 1.884, de 09/11/2012 pois a indenização do tipo "jeton" não é despesa com pessoal.

Parágrafo Único- sem oposição à manutenção dos cargos de Diretor Contábil e Diretor Presidente com os símbolos DAS-3 e DAS-2, respectivamente.

Art. 4º- Sejam também modificados, alterados ou revogados toda e qualquer lei ou decreto que afete o funcionamento e a organização do RPPS – PATY PREVI e não tenham sido objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência como gestor.

Art. 6º - Seja mantida a nomenclatura de Médico Perito no lugar de Diretor Administrativo, eis que a única exceção aos ocupantes do quadro efetivo ocorre justamente pela especificidade de médico perito.

Art. 7º - sem oposição à criação da Diretoria de Recursos Humanos, observado o artigo 34 da lei 1.884/2012

Parágrafo Único- pela retirada do cargo de Assistente de Recursos Humanos.

Art. 8º - Cientifiquem-se expressamente os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo para adoção das providências cabíveis.

Art. 9º - Expeça-se a presente em três vias de igual valor e forma.

Art. 10 - Publique-se .

Maria de Fátima Machado Monteiro
Conselheira titular

Rogério Brum Rodrigues
Conselheiro – titular

Gilcélia da Rocha Tamer
Conselheira titular

Paulo César Gomes de Oliveira
Conselheiro titular

Nilza Maria da Conceição Silva
Conselheira suplente

Jaqueline da Silva Lustosa
Presidente do CMP



1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2014 – (SE), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1393/2014, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- S JORGE C MONTEIRO ME , COM OS ITENS 34 E 36, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.282,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).
- RJ BAZAR LTDA ME, COM OS ITENS 01, 02, 4, 5, 6, 20, 21, 24, 25, 26, 40 E 41, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.432,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).
- VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM OS ITENS 07 AO 19, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.055,00 (TRES MIL CINQUENTA E CINCO REAIS).
- RA70 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, COM OS ITENS 03, 22, 23, 27 AO 35, 37, 38, 39, 42, 43 E 44, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.543,85 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 13.312,85 (TREZE MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2014 – (SDSDHH), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 827/2014, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

REQUISIÇÃO 0289/2014

- RJ BAZAR LTDA ME, COM OS ITENS 01 AO 09, 15 E 189, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.179,00 (UM MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS).
- VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM OS ITENS 16 AO 172, 174 E 178 AO 188, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.889,90 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
- RA70 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, COM OS ITENS 10 AO 14, 173, 175, 176 E 177, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.645,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 8.713,90 (OITO MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 290/2014

- VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM OS ITENS 01 AO 06, 08 AO 23, 25, 27 AO 42, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.866,10 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
- RA70 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, COM OS ITENS 07, 24 E 43, NO VALOR TOTAL DE R\$ 534,50 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 5.400,60 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 291/2014

- VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.303,15 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRES REAIS E QUINZE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DE R\$ 4.303,15 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRES REAIS E QUINZE CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 292/2014

- VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM OS ITENS 01 AO 14, 21, 22, 23, 28 AO 35, 40, 69 E 70, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.511,80 (TRES MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

RA70 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, COM OS ITENS 15 AO 20, 24 AO 27, 36 AO 39, 41 AO 68, 71 AO 88, NO VALOR TOTAL DE

- R\$ 37.494,30 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 41.006,10 (QUARENTA E UM MIL SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 293/2014

- VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.077,42 (DOIS MIL SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL DE R\$ 2.077,42 (DOIS SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 61.501,17 (SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Paty do Alferes, 16 de maio de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2014 – (SARHGP), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/2014, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- ADEMIR A COSTA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Paty do Alferes, 16 de maio de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 284/2014 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2647/2014 de 03/04/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de 20% (vinte por cento) do adicional de Insalubridade aos servidores abaixo relacionados:

NOME:	LOTAÇÃO
OSWALDO LUIZ MICHAELI	SME - DIVISÃO DE ESPORTES
ANTONIO CARLOS VIEIRA	SME - DIVISÃO DE ESPORTES

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do mês de 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMS Nº 004/2014

Designa o Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Paty do Alferes.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Designa a servidora Roberta Pereira Borges Gilson – Mat. 1115/02, Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica para a Coordenação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 abril de 2014.

Victor Hugo Vieira da Silva
Secretário de Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 005/2014

Aprova o regimento interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), instituída pela Portaria nº 257 de 28 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Aprova o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), constante do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 abril de 2014.

Victor Hugo Vieira da Silva
Secretário de Municipal de Saúde

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

REGIMENTO INTERNO

I. FINALIDADE:

Art. 1 - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

II. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2 - Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

1. Registro na ANVISA;
2. Epidemiologia;
3. Eficácia;
4. Segurança;
 1. Custo-efetividade;
 2. Monofármacos;
 3. Adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
 4. Especialidades farmacêuticas que contenham informações: farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas;
 5. Fracionamento;
 6. Faixa etária;

III. COMPOSIÇÃO:

Art. 3 - A composição mínima da comissão deverá ser de 6 membros, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, área administrativa, epidemiologia e vigilância sanitária.

§ 1 - Cada membro poderá ter um suplente.

§ 2 - As indicações deverão recair preferencialmente em profissionais com reconhecida experiência em sistema de informação de medicamentos, comissões e áreas de apoio hospitalar, sendo desejável ter conhecimento em Farmacologia, Epidemiologia e Administração.

Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 5 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

IV. MANDATO:

Art. 6 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Secretário em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1 - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses, que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação.

§ 2 No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 8 - O coordenador da comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2 - O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 9 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

V. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 10 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião mensal.

Art. 11 - As reuniões deverão ter início no máximo 30 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 12 - Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 13 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 14 - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

§ 1 - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 15 - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 16 - Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

§ 1 - Deverá ser encaminhada cópia da ata para o Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 17 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 18 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

VI. ATRIBUIÇÕES:

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- a. Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- b. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- c. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- d. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
- e. Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- f. Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- g. Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- h. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- i. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- j. Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
- k. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- l. Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;
- m. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Art. 20 - São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- b. Convocar e presidir as reuniões;
- c. Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
- d. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- e. Fazer cumprir o regimento.

Art. 21 - São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

- a. Organizar a pauta das reuniões;
- b. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
- d. Lavrar a ata das reuniões;
- e. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador.
- f. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- g. Preparar a correspondência;
- h. Realizar outras funções determinadas pelo coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 22 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 23 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 24 - Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 19/05/2014 a Itamar Valdecir Teixeira Pereira, a Licença Ambiental Simplificada, LAS nº SMMACT/003/2014, válida até 19 de maio de 2024, para implantação de Loteamento Residencial composto por 39 lotes, localizado na Rua do Comandante Bandeira de Mello, áreas "B" e "C", Bairro Centro. Processo nº 3441/2014.